



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Agosto/2013

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0001148-91.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 13.06.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

HABEAS CORPUS. FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1-

Mostra-se satisfatoriamente motivada a decisão que mantém a custódia do paciente se fundamentada na gravidade concreta de sua conduta. 2- Não se vislumbra constrangimento ilegal na manutenção da custódia cautelar depois que foi proferida condenação pendente de recurso, pois já afastada, ainda que não definitivo, a presunção de inocência do acusado. 3 - Ordem denegada. (HC n. 0001797-56.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 01.08.2013 no DJE n. 4.968).

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. DEMORA PATROCINADA PELA DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64, DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Não configura constrangimento ilegal quando o excesso de prazo na formação da culpa é motivado pela defesa.2. Súmula 64, do STJ.3. Ordem denegada. (HC n. 0001833-98.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 01.08.2013 no DJE n. 4.968).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.*1. Estando o réu preso há mais 07 (sete) meses, sem que tenha sido instaurado início da instrução criminal, configura-se a prisão constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa.2. Ordem concedida. (HC n. 0001834-83.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 01.08.2013 no DJE n. 4.968).*

HABEAS CORPUS. PRISÃO RELAXADA. ORDEM PREJUDICADA.*1. Tendo a autoridade coatora relaxado a custódia do paciente, tem-se por prejudicado o habeas corpus.2. Habeas corpus julgado prejudicado. (HC n. 0001868-58.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 01.08.2013 no DJE n. 4.968).*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. SENSACÃO DE INSEGURANÇA DA SOCIEDADE. SENTIMENTO DE IMPUNIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. RECURSO IMPROVIDO*1. A garantia da ordem pública, em hipótese alguma, pode ser associada a aspectos abstratos do fato, como a sensação de insegurança da sociedade e o sentimento de impunidade.2. Ausentes os requisitos da prisão preventiva, não é razoável a cautelar somente porque a instrução não se findou, ou porque a segurança pública é deficiente e incapaz de diminuir a sensação de segurança da sociedade local.3. Recurso não provido.(RSE n. 0001443-32.2012.8.01.0011. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 01.08.2013 no DJE n. 4.968).*

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. DEMORA PATROCINADA PELA DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NAO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.*1. Não configura constrangimento ilegal quando o excesso de prazo na formação da culpa é motivado pela defesa.2. Súmula 64 do STJ. 3. Ordem denegada.(HC n. 0001831-31.2013.8.01.0000. Relator Des.*

Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 01.08.2013 no DJE n. 4.968).

HABEAS CORPUS. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. PREJUDICIALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.1. *Sendo a paciente posta em liberdade no curso do julgamento da impetração, resta superado o suposto constrangimento ilegal, havendo, portanto, perda do objeto do pedido, pois a pretensão deduzida no writ já foi exaurida.2. Habeas corpus prejudicado.*(HC n. 0001878-05.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. LIMINAR DEFERIDA. PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA PELA AUTORIDADE COATORA NO CURSO DO PROCESSO. MÉRITO PREJUDICADO. *Tendo a prisão preventiva do paciente sido revogada no curso do julgamento da impetração, resta superado o objeto, pois a pretensão deduzida no writ já fora exaurida*Habeas Corpus prejudicado.(HC n. 0002096-67.2012.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

HABEAS CORPUS. FIANÇA ARBITRADA EM DELEGACIA DE POLÍCIA. PACIENTE REINCIDENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ADMISSIBILIDADE.1. *Não está o juiz obrigado a referendar o arbitramento de fiança operado em sede de Delegacia de Polícia, mormente quando, à luz dos antecedentes do paciente, se constatar que presente está o requisito garantia da ordem pública.2. Ordem denegada.*(HC n. 0001893-71.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. ROUBO. RÉU PRESO HÁ MAIS DE 07 (SETE) MESES - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. REALIZAÇÃO DO EXAME INSANIDADE MENTAL. DEMORA INJUSTIFICADA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. *Hipótese na qual o paciente aguarda preso há quase 5 cinco meses para ser submetido a exame de insanidade mental, sem data designada para tanto, caracteriza afronta ao princípio da razoável duração do processo e evidencia constrangimento ilegal, porquanto viola o Art. 150, § 1º, do Código de Processo Penal. Não obstante ter a defesa requerido a instauração do incidente, o*

excessivo atraso na realização da perícia não pode ser imputada ao acusado, sendo certo que a mora processual é atribuível exclusivamente ao Estado. O princípio da razoabilidade, que nesta corte tem sido utilizado para afastar a existência de constrangimento ilegal em feitos complexos, no presente caso milita a favor do réu. Ordem concedida.(HC n. 0001895-41.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.*1. Estando o réu preso há mais 06 (seis) meses, sem que tenha dado causa ao atraso do trâmite processual, configura-se a prisão constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa.2. Ordem concedida.*(HC n. 0001896-26.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. COMUNICAÇÃO TARDIA DA PRISÃO A DEFENSORIA PÚBLICA. MERA

IRREGULARIDADE. EXTENSA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.*1. O retardamento razoável da comunicação da prisão em flagrante à defensoria pública (Art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal), não tem o condão de ensejar o relaxamento da prisão, embora se constitua em irregularidade. Decisão fundamentada no extenso envolvimento do agente na prática de crimes indica a necessidade da custódia cautelar, por receio que volte a delinquir. Ordem denegada.*(HC n. 0001919-69.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

APELAÇÃO. AMEAÇA. ESTADO DE EMBRIAGUEZ. NÃO AFASTAMENTO DO DOLO. IMPROVIMENTO.*1. A tese levantada de que a embriaguez afasta o dolo do crime de ameaça não encontra plausibilidade jurídica, mormente considerando que, de acordo com a vítima, as ameaças vem sendo proferidas pelo apelante em razão da separação de ambos, o que revela a sua intenção de causar temor à vítima.2. Apelo não provido.*(ACR n. 0014874-03.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. EXTINÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. PROVIMENTO.*1. A decretação de extinção de medida socioeducativa não encontra amparo no bojo dos autos.**2. A medida socioeducativa de liberdade assistida se mostra adequada ao adolescente infrator que, mesmo após sofrer internação, volta a delinquir.**3. Apelo provido.***(ACR n. 0501076-19.2010.8.01.0011.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 22.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).**

HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL. PACIENTE DESINTERNADO. ORDEM PREJUDICADA.*1. Tendo a autoridade coatora determinado a desinternação do paciente, tem-se por prejudicado o writ.**2. Habeas corpus julgado prejudicado.***(HC n. 0001972-50.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em**

25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

V. V. Habeas Corpus. Prisão preventiva. Requisitos. Existência. Decisão. Fundamentação. Demonstrada.*- Verificando-se comprovada a materialidade do crime, havendo indícios suficientes da sua autoria e presentes ainda os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, não há que se falar em ausência de fundamentação na Decisão que decretou a prisão preventiva, impondo-se a denegação da ordem.***V. v. Habeas Corpus. Estupro de vulnerável. Prisão preventiva. Ausência de fundamentação. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida.***1. A alegação de que o paciente afigura-se inocente da acusação imputada, demanda aprofundamento de análise do conjunto fático probatório, vedada na via estreita do habeas corpus.**2.*

*A decisão que decreta a prisão preventiva deve fundamentar as hipóteses da custódia cautelar (Art. 312 do Código de Processo Penal) com base em elementos concretos dos autos. A ausência de tal procedimento importa em constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico.***3. Ordem concedida.****(HC n. 0001988-04.2013.8.01.0000.Relator Des. Samoel Evangelista. j. em 25.07.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO REVOGADO. ORDEM

CONCEDIDA. *1. É dever do magistrado, ao converter a prisão em flagrante em preventiva, fundamentá-la em fatos concretos. 2. Não pode o Tribunal, em sede de habeas corpus, inovar fundamentação para justificar a manutenção de custódia cautelar. 3. Ordem concedida. (HC n. 0001964-73.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).*

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE QUATRO MESES. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. EXCESSO DE PRAZO. EFEITOS ESTENDIDOS A OUTRO INDICIADO. APLICAÇÃO DO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. *1. Configura constrangimento ilegal a manutenção da prisão cautelar por mais de quatro meses sem que sequer tenha sido oferecida a denúncia, porquanto tal atraso não encontra justificativa. 2. Ordem parcialmente concedida para*

determinar a soltura do paciente, impondo-se-lhe, no entanto, medidas cautelares diversas da prisão. 3. Considerando que o indiciado Paulo Oscar dos Santos encontra-se em idêntica situação, estende-se a ele os efeitos dessa decisão, nos termos do Art. 580 do Código de Processo Penal. 4. Ordem concedida. (HC n. 0001975-05.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

V. V. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE. ELEMENTOS CONCRETOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. *1. Embora de forma sucinta, motivada a decisão do decreto de prisão preventiva do Paciente em elementos concretos extraídos dos autos, além da gravidade do delito, praticado no interior de estabelecimento comercial da vítima, mediante concurso de pessoas, grave ameaça e apreensão de arma de fogo em poder do partícipe, importando, ratio essendi, da necessidade da garantia da ordem pública consubstanciada na paz social. 2. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: “Ainda que de forma sucinta, o Juízo de primeiro grau, ao decretar a*

segregação cautelar do paciente em razão da garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, e o Tribunal a quo, ao mantê-la, apoiaram-se em elementos concretos contidos nos autos.(HC 249.025/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 07/11/2012, DJe 26/11/2012)".3. Na espécie, fundamentada a prisão preventiva no modus operandi bem como na periculosidade do paciente.4. Ordem denegada.V. v

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME DE ROUBO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS. CREDIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. PACIENTE PRIMÁRIO. MEDIDAS SUBSTITUTIVAS ADEQUADAS E SUFICIENTES. CONCESSÃO DE ORDEM.1- A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito. 2- A credibilidade do Poder Judiciário, como fundamento da prisão preventiva, não encontra respaldo na legislação de regência, não podendo,

por si só, amparar a medida segregacional.3- Ordem concedida.”(HC n. 0001909-25.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 01.08.2013 no DJE n. 4.968).

HABEAS CORPUS. INCIDENTE PREVISTO NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. DEMORA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VIA ELEITA INADEQUADA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. O habeas corpus não é a via adequada para se exigir do representante do Ministério Público que se manifeste, dentro de determinado prazo, em relação a postulação do paciente, haja vista que o controle judicial dos atos processuais é de responsabilidade do juízo da unidade judiciária.2. Ordem não conhecida.(HC n. 0001522-10.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 04.07.2013. p. em 01.08.2013 no DJE n. 4.968).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PREJUDICIALIDADE DA ALEGAÇÃO. ORDEM PREJUDICADA.1.Com o recebimento da denúncia fica superado o argumento de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, encontrando-se prejudicado o pedido de concessão de liberdade.2.

Ordem prejudicada.(HC n. 0001959-51.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. VÁRIOS RÉUS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.*1. Havendo vários acusados eventual excesso de prazo pode ser mitigado, ante a complexidade do processo.2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando o processo está concluso para sentença. 3. Habeas corpus denegado.* (HC n. 0001929-16.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PLURALIDADE DE ACUSADOS. RAZOABILIDADE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ALEGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM

DENEGADA.*1. O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante a soma aritmética dos prazos, havendo a necessidade de perquirir as peculiaridades de cada caso, tais como sua complexidade, a quantidade de réus e a morosidade atribuível ao Estado, impondo-se aferir a razoável duração do processo de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.2. Não tendo o impetrante feito prova do constrangimento ilegal decorrente da não ocorrência das hipóteses que autorizam a decretação da custódia preventiva, não há como se acolher a impetração sob esse fundamento.3. Habeas corpus denegado.*(HC n. 0001949-07.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRISÃO REVOGADA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DE OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.*1. Tendo o juízo a quo revogado a prisão preventiva do paciente, resta prejudicado o presente writ. 2. Ordem prejudicada.*(HC n. 0001966-43.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE. NULIDADE RELATIVA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXCEPCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE DECRETOU A PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.*1. Não há que falar em constrangimento ilegal quando a decisão que homologou o flagrante, embora prolatada por autoridade relativamente incompetente, atende os requisitos legais e será convalidada pelo juízo competente, que, diga-se de passagem, é a mesma magistrada.**2. A decisão que decreta a prisão preventiva deve fundamentar as hipóteses da custódia cautelar (Art. 312 do Código de Processo Penal) com base em elementos concretos dos autos. A ausência de tal procedimento*

*importa em constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico.**3. Não pode o Tribunal, em sede de habeas corpus, inovar fundamentação a fim de justificar a manutenção de custódia cautelar.**4. O trancamento da ação penal é medida excepcional, não se verificando, no caso presente, justificativa para o deferimento desse pleito.**5. Habeas corpus parcialmente concedido.*(HC n. 0001971-65.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO FATO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.*1. O comportamento agressivo do paciente, policial militar que, nessa qualidade, deveria comportar-se de modo exemplar à sociedade, demonstra a sua periculosidade e, conseqüentemente, a necessidade de manutenção da prisão preventiva a bem da ordem pública.**2. A notícia de que o paciente ameaçou testemunha presencial do fato reforça a necessidade de manutenção da prisão preventiva para a conveniência da instrução criminal.**3. Ordem denegada.*(HC n. 0001984-64.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco

Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE. PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE DO AGENTE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.*1. A engenhosidade do paciente na prática dos delitos demonstra a sua periculosidade e, de consequência, a necessidade de manutenção da prisão preventiva a bem da ordem pública.**2. Ordem denegada.*(HC n. 0001940-45.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS COMO SUBSTITUTIVO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. ORDEM NÃO CONHECIDA.*1. O habeas corpus não se presta a apreciar questões de mérito de sentença, que são combatidas por meio de interposição de recurso próprio.**2. Habeas corpus não conhecido.* (HC n. 0001980-27.2013.8.01.0000.Relator Des.

Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA.*1. Tratando-se o habeas corpus de mera reiteração de writ anteriormente interposto e que já fora julgado na mesma sessão, tem-se que não há como conhecer a impetração.**2. Habeas corpus não conhecido.* (HC n. 0001968-13.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PLURALIDADE DE ACUSADOS. RAZOABILIDADE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ALEGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.*1. O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante a soma aritmética dos prazos, havendo a necessidade de perquirir as peculiaridades de cada caso, tais como sua complexidade, a quantidade de réus e a morosidade atribuível ao Estado, impondo-se aferir a razoável duração do processo de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**2. Não tendo o*

*impetrante feito prova do constrangimento ilegal decorrente da não ocorrência das hipóteses que autorizam a decretação da custódia preventiva, não há como se acolher a impetração sob esse fundamento.*3. **Habeas corpus denegado. (HC n. 0001948-22.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).**

HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA.1. *Tratando-se o habeas corpus de mera reiteração de writ anteriormente interposto e que já fora julgado na mesma sessão, tem-se que não há como conhecer a impetração.*2. *Habeas corpus não conhecido. (HC n. 0001969-95.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).*

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. PENA MÁXIMA INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS. MEDIDAS SUBSTITUTIVAS. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. CONCESSÃO DE ORDEM.1. *A liberdade provisória deve ser concedida se as circunstâncias são*

*favoráveis e não há indícios de periculosidade ou ameaça à ordem pública e à instrução criminal.*2. *A prisão preventiva é uma exceção e, na hipótese, as cautelares do Art. 319, do Código de Processo Penal, são alternativas ao cárcere, porquanto atingem o desiderato de manter o paciente sob vigilância.*3. *Não cabe prisão preventiva quando a pena privativa de liberdade for inferior a 04 (quatro) anos, ressalvada a hipótese de comprovada anormalidade da instrução criminal.*4. *Ordem concedida.*(HC n. 0001838-23.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.1. *É dever do magistrado, ao converter a prisão em flagrante em preventiva, fundamentá-la em fatos concretos.*2. *Não constitui fundamento idôneo, para efeito de prisão preventiva, a mera repetição dos requisitos da lei.*3. *Não pode o Tribunal, em sede de habeas corpus, inovar fundamentação para justificar a manutenção de custódia cautelar.*4. *Ordem concedida.*(HC n. 0001954-29.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco

Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. GRAVIDADE DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM

CONCEDIDA*1. A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito.**2. A via processual do habeas corpus é excessivamente estreita, não sendo possível, diante de reduzido arcabouço probatório, sopesar a procedência da alegação de desclassificação da conduta para usuário de drogas.**3. Ordem concedida.*(HC n. 0001952-59.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REINCIDÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. ORDEM DENEGADA.*1. Estando o paciente cumprindo pena e voltando a delinquir, materializado está o requisito garantia da ordem pública, como fundamento da segregação preventiva.**2. A via do habeas corpus não é adequada, diante do seu reduzido arcabouço probatório, para desclassificação de conduta.**3. Ordem denegada.*(HC n. 0001953-44.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 25.07.2013. p. em 09.08.2013 no DJE n. 4.973).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO DE APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRAACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO.

FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT NÃO

CONHECIDO.*1. Não se presta o habeas corpus a substituir recurso previsto em nosso ordenamento jurídico, salvo a configuração de manifesto constrangimento ilegal.**2. Não há que se falar em manifesta ilegalidade, uma vez que a decisão atacada foi fundamentada no Art. 112, VI, bem como no Art. 122, I, da Lei Menorista, como também ante a constatação de o paciente registrar*

anteriores infracionais, além de já haver respondido a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, o que demonstrou que a medida em meio aberto não foi capaz de surtir o efeito de ressocializador pretendido. (HC n. 0002049-59.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INOBSERVÂNCIA. ORDEM DENEGADA*1. De acordo com a Lei n.º 11.343/06, o prazo para encerramento da instrução criminal é de 180 (cento e oitenta) dias, não merecendo plausibilidade a alegação de excesso de prazo, já de decorridos aproximadamente de 120 dias da prisão.2. O modus operandi da organização criminosa, aliada a expressiva quantidade de droga (8.165 gramas de cocaína) e, ainda, ao valor em dinheiro de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), apreendidos com os pacientes e seus comparsas, bem demonstram a periculosidade dos agentes, justificando-se a manutenção da segregação cautelar a bem da ordem*

pública.(HC n. 0002052-14.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA*.1. As condições pessoais favoráveis do paciente não obstam, por si sós, a decretação de sua custódia cautelar, desde que presentes os requisitos para tanto.2. Está devidamente fundamentada a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva para a garantia da ordem pública com o fim de evitar reiteração delitiva, haja vista que o paciente fora preso em flagrante enquanto usufruía do benefício do livramento condicional, demonstrando a propensão à prática de ilícitos.3. Habeas corpus denegado.*(HC n. 0002029-68.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL

CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. *A decisão que decreta a prisão preventiva deve fundamentar as hipóteses da custódia cautelar (Art. 312 do Código de Processo Penal) com base em elementos concretos dos autos. A ausência de tal procedimento importa em constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico.* 2. *Ordem concedida.* (HC n. 0001939-60.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

V.V. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. CRIME DE NATUREZA SEXUAL. ART. 241-D, DO ESTATUTO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VÍTIMA: CRIANÇA. AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA AMPLIADA. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. NORMAS INTERNAS. RESOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 96, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 221/2010. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO

1. A Constituição Federal atribuiu poder aos Tribunais para legislar

sobre sua organização judiciária – art. 96, I, “a”, CF – razão porque a Resolução nº 165/2012, do Pleno Administrativo deste Tribunal, que cria a Vara da Infância e Juventude de Cruzeiro do Sul e estabelece sua competência para o julgamento de crimes de natureza sexual com vítimas menores de idade, é apta a ampliar a competência originária estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedente do STJ. 2. *Conflito de competência julgado improcedente para declarar a competência da Vara da Infância e Juventude de Cruzeiro do Sul.*

V.v. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. SEGUNDA VARA CRIMINAL. COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL. COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIME PRATICADO POR ADULTO CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE. RESOLUÇÃO Nº 154/2011, ART. 5º, §6º E ART. 148, DA Lei nº 8.069/90). CONFLITO QUE SE DÁ

PROVIMENTO. 1. *Ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre possa criar Vara da Infância e da Juventude, como prevê o Art. 145, do ECA, não pode lhe atribuir competência fora das hipóteses definidas na referida legislação.* 2. *não sendo possível a modificação ou ampliação da competência de Vara da Infância e da Juventude por meio de simples resolução, não há que se falar em competência da*

mesma para o processamento e julgamento de crimes praticados por maior contra menor, cuja competência é das varas criminais de competência genérica. 3. Conflito conhecido e provido. (CC n. 0000950-54.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

V. V. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE. ELEMENTOS CONCRETOS. ORDEM DENEGADA. 1. *Embora de forma sucinta, motivada a decisão do decreto de prisão preventiva do Paciente em elementos concretos extraídos dos autos, além da gravidade do delito, praticado em posto de combustível, mediante concurso de pessoas, grave ameaça e apreensão de arma branca supostamente portada pelo Paciente, importando, ratio essendi, da necessidade da garantia da ordem pública consubstanciada na paz social.* 2. *Precedente do Superior Tribunal de Justiça: “Ainda que de forma sucinta, o Juízo de primeiro grau, ao decretar a segregação cautelar do paciente em razão da*

garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, e o Tribunal a quo, ao mantê-la, apoiaram-se em elementos concretos contidos nos autos. (HC 249.025/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 07/11/2012, DJe 26/11/2012)”. 3. *Na espécie, fundamentada a prisão preventiva no modus operandi bem como na periculosidade do paciente.* 4. *Ordem denegada.* **V.v. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.** 1. *A prisão preventiva constitui uma exceção e só deve ser determinada em casos excepcionais, não a justificando a simples gravidade do crime e meras conjecturas sem apoio em fatos concretos.* 2. *A gravidade do delito, a repercussão deste no meio social e a credibilidade da justiça não são fundamentos idôneos para chegar na determinação indiscriminada da prisão preventiva.* 3. *Ordem concedida.* (HC n. 0002011-47.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

V.V. HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. (ART. 2º, IX, DA LEI 1521/51 – PICHARDISMO E LEI 9613/98 – ART. 1º). PIRÂMIDE FINANCEIRA. FORMAÇÃO DE

QUADRILHA (288, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). APURAÇÃO DE FATOS. IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE CONDUTAS DELITUOSAS. INVESTIGAÇÃO EM COMARCAS DIVERSAS. PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. OFENSA. PREVENÇÃO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.1. *Embora posterior a instauração do segundo Inquérito Policial (Acre) para apuração das supostas condutas atribuídas ao Paciente, diretor da empresa, também incluído na requisição do Ministério Público, o procedimento contém maior abrangência que a do primeiro Inquérito Policial (Espírito Santo) pois o segundo Inquérito Policial também contempla os divulgadores das atividades da empresa no Acre, tal como noticiam os autos, denúncia oferecida pelo Ministério Público de Rondônia, exclusivamente em relação aos divulgadores naquela unidade da federação.*2. *Ademais, em relação ao primeiro Inquérito em trâmite em comarca diversa (Vitória – ES), inexistente prova de oferecimento de denúncia sequer de indiciamento do diretor da empresa.*3. *Por sua vez, o segundo Inquérito Policial (Acre) teve seu curso suspenso, ao início das investigações, por determinação liminar.*4. *Portanto, ausente prova*

*do duplo indiciamento em Inquérito Policial em Comarcas distintas pelo mesmo fato, em tese criminoso, elidida ofensa ao princípio do non bis in idem.*5. *De igual modo, inexistente prevenção quanto ao primeiro Inquérito Policial instaurado (ES), visando o trancamento do segundo Inquérito Policial (AC), pois, somente admitida – a prevenção – “quando não é possível firmar a competência pelo lugar da consumação do crime, porque não restaram esclarecidos os fatos ou a conduta criminosa do indiciado”.* (STJ – 5ª Turma – HC 44197/MT – DJ: 12/03/2007).6. *Razão disso, consistindo fato notório as múltiplas investigações em curso no País – Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rondônia e Acre, entre outras – de todo prematuro coartar a investigação nesta unidade da federação em sua fase inicial, especificamente voltadas às circunstâncias locais que permeiam a temática.* 7. **Ordem denegada.**V. v. **HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE ESTELIONATO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES E PIRÂMIDE FINANCEIRA. INSTAURAÇÃO DE DOIS INQUÉRITOS POLICIAIS SOBRE O MESMO FATOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.**1. *Configura ofensa ao*

princípio do non bis in idem, o indiciamento em dois inquéritos policiais em curso em Comarcas distintas, para a apuração do mesmo fato criminoso.2. In casu, os fatos narrados no presente feito são os mesmos que estão sendo apurados no Juízo da Vara Especial Central de Inquéritos da Comarca de Vitória – ES, já tendo havido, inclusive, nos autos, decisão interlocutória daquele magistrado. 3. Ordem concedida para trancar o último inquérito policial instaurado em desfavor do paciente.(HC n. 0001927-46.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Eva Evangelista. j. em 01.08.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

HABEAS CORPUS. ROUBO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA.1. Configura constrangimento ilegal a prisão preventiva fundamentada na gravidade abstrata dos delitos e na constatação de ser o paciente usuário de drogas, sem a indicação de qualquer fato concreto que, objetivamente, indique a imprescindibilidade da prisão.2. Ordem concedida. (HC n. 0002025-31.2013.8.01.0000.Relator Des.

Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.1.

As condições pessoais favoráveis do paciente não obstam, por si sós, a decretação de sua custódia cautelar, desde que presentes os requisitos para tanto.2. Está devidamente fundamentada a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva para a garantia da ordem pública com o fim de evitar reiteração delitiva, haja vista que o paciente responde a outra ação penal por delito semelhante, demonstrando a propensão à prática de ilícitos.3. Habeas corpus denegado.(HC n. 0002030-53.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. FUNDAMENTAÇÃO DESAMPARADA DE ELEMENTOS CONCRETOS DOS

AUTOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO MAIS ADEQUADAS. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A necessidade da custódia cautelar para garantir a ordem pública com o fim de evitar a reiteração criminosa, apesar de constituir fundamentação idônea para a medida extrema, deve encontrar suporte em elementos concretos dos autos, do contrário, configurará constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus.
2. A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão revela-se como alternativa mais adequada ao caso, levando-se em consideração as circunstâncias pessoais da paciente.
3. Ordem parcialmente concedida. (HC n. 0002018-39.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. RÉU PRONUNCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Não se vislumbra na hipótese excesso de prazo na formação da culpa, até porque o paciente já fora pronunciado

(Súmula 21 – STJ).
2. Estando a decisão devidamente fundamentada em elementos concretos ausente eventual constrangimento ilegal.
3. Ordem denegada. (HC n. 0002010-62.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO. ADOLESCENTE INFRATOR REINCIDENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO.

1. A medida sócio-educativa de internação está autorizada somente nas hipóteses taxativas do Art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. A reiteração, para efeitos de incidência da medida de internação, ocorre quando verificados, no mínimo, três casos de descumprimento injustificável de medida anteriormente imposta.
3. Constatado a reincidência de três ou mais infrações graves, mostra-se adequada a aplicação de medida de internação, uma vez que esta possui o objetivo de reestruturar a personalidade e a conduta do adolescente, contribuindo para o seu amadurecimento de modo a propiciar-lhe condições de retomar o convívio social.
4. Recurso não provido. (HC n. 0000418-93.2012.8.01.0007. Relator Des. Francisco

Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL. LESÃO CORPORAL. INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. AVALIAÇÃO BIMESTRAL. MEDIDA ADEQUADA AO CASO. MENOR QUE JÁ CUMPRIA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR OUTRO ATO INFRACIONAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. *Sendo o infrator pessoa que já vinha cumprindo medida de internação por outro ato infracional e tendo praticado fato definido como lesão corporal dentro do Centro Socioeducativo, adequada se mostra a medida de internação, que traduz a censurabilidade social pelo comportamento desenvolvido.* 2. *A medida de internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses, isso porque a medida se sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.* 3. *Apelação improvida.*(ACR n. 0003778-51.2012.8.01.0002.Relator Des.

Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 12.08.2013 no DJE n. 4.974).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO. ARTIGO 252, I, CPP. IMPARCIALIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUBSTITUTO SEM QUE SE PROCEDA REDISTRIBUIÇÃO. CONFLITO CONHECIDO, PORÉM JULGADO IMPROCEDENTE. 1. *Versando a controvérsia sobre impedimento de magistrado, nos termos do Art. 252, I, do Código de Processo Penal e por se tratar de tema afeito à imparcialidade do juiz, não se configura o conflito negativo de competência.* 2. *No entanto, devem os autos permanecer sob a competência do juízo suscitado e, enquanto houver o seu impedimento, em razão da atuação do seu companheiro em inquéritos policiais, remetê-los ao magistrado substituto, sem que ocorra a redistribuição.* 3. *Conflito conhecido.*(CC n. 0002087-08.2012.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO. ARTIGO 252, I, CPP. IMPARCIALIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUBSTITUTO SEM QUE SE PROCEDA REDISTRIBUIÇÃO. CONFLITO CONHECIDO, PORÉM

JULGADO IMPROCEDENTE. 1. *Versando a controvérsia sobre impedimento de magistrado, nos termos do Art. 252, I, do Código de Processo Penal e por se tratar de tema afeito à imparcialidade do juiz, não se configura o conflito negativo de competência.*2. *No entanto, devem os autos permanecer sob a competência do juízo suscitado e, enquanto houver o seu impedimento, em razão da atuação do seu companheiro em inquéritos policiais, remetê-los ao magistrado substituto, sem que ocorra a redistribuição.* 3. *Conflito conhecido.* (CC n. 0000823-19.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO. ARTIGO 252, I, CPP. IMPARCIALIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUBSTITUTO SEM QUE SE PROCEDA REDISTRIBUIÇÃO. CONFLITO CONHECIDO, PORÉM JULGADO IMPROCEDENTE. 1. *Versando a controvérsia sobre impedimento de magistrado, nos termos do Art. 252, I, do Código de Processo Penal e por se tratar de tema afeito à imparcialidade do juiz, não se configura o conflito negativo*

*de competência.*2. *No entanto, devem os autos permanecer sob a competência do juízo suscitado e, enquanto houver o seu impedimento, em razão da atuação do seu companheiro em inquéritos policiais, remetê-los ao magistrado substituto, sem que ocorra a redistribuição.* 3. *Conflito conhecido.*(CC n. 0000824-04.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE ABORTO SEM O CONSENTIMENTO DA GESTANTE. DÚVIDA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. CONFLITO NÃO PROCEDENTE.1. *Havendo dúvida quanto ao elemento subjetivo no momento da prática delituosa é competente o Tribunal do Júri para dirimir a controvérsia.*2. *Conflito improcedente.*(CC n. 0001182-66.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

APELAÇÃO. ESTELIONATO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APELOS NÃO PROVIDOS.1. *Sendo o conjunto probatório apto em demonstrar que os*

*apelantes concorreram para a prática do ilícito, comprovando-se a materialidade e autoria, inviável a absolvição por insuficiência de provas*². *Apelações não providas.*(ACR n. 0018988-87.2008.8.01.0001.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

APELAÇÃO. ROUBO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA IMPRÓPRIO. NÃO INCIDÊNCIA. APELO IMPROVIDO.*O princípio da insignificância impróprio não afasta a tipicidade e não, necessariamente, representa pouca ofensa ao bem jurídico tutelado, mas se funda, sobretudo, em uma desnecessidade da pena. A orientação doutrinária segue no sentido de que o fundamento da desnecessidade da pena reside em múltiplos fatores, tais como, ínfimo desvalor da culpabilidade, ausência de antecedentes criminais, reparação dos danos, reconhecimento da culpa, colaboração com a justiça, o fato de o agente ter sido processado, o fato de ter sido preso ou ter ficado preso por um período etc. Tudo deve ser analisado em cada caso concreto. In casu, verifica-se, pelas próprias declarações do apelante, não estar evidenciado o seu arrependimento,*

mas somente que a devolução da res furtiva foi promovida pelo irmão dele, quando da descoberta do fato, o que obstacula a incidência do princípio.(ACR n. 0008376-95.2005.8.01.0001.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 01.08.2013. p. em 14.08.2013 no DJE n. 4.976).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.*1. Havendo nos autos decreto de prisão preventiva em desfavor do paciente não há que se falar em concessão de fiança, posto que a segregação cautelar gera óbice ao arbitramento de fiança (Art. 324 do Código de Processo Penal).2. É inidônea a alusão genérica à necessidade de garantir a credibilidade da justiça sem a menção a elementos concretos dos autos para a decretação da custódia preventiva.3. Ordem concedida.*(HC n. 0002123-16.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA.

GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal a viabilizar o deferimento da liberdade provisória, quando necessária a garantia da ordem pública, consubstanciada pelo status de periculosidade do paciente, este materializado pelo volume da droga apreendida.
2. As condições pessoais favoráveis do paciente, quais sejam, primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar.
3. Ordem negada.(HC n. 0001965-58.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DA LIBERDADE PELO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA.

1. Tendo a autoridade coatora concedido a liberdade ao paciente, tem-se por prejudicado o habeas corpus.
2. Habeas corpus julgado prejudicado. (HC n. 0002073-87.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DE LIBERDADE PELO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA.

1. Tendo a autoridade coatora concedido a liberdade ao paciente, tem-se por prejudicado o habeas corpus.
2. Habeas corpus julgado prejudicado. (HC n. 0002072-05.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE REINCIDENTE

ESPECÍFICO. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal quando presente o requisito garantia da ordem pública, devidamente justificado pela reiterada prática delitiva por parte do agente.
2. Ordem negada.(HC n. 0002075-57.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. REEDUCANDA PORTADORA DE COMPORTAMENTO DEPRESSIVO. VIABILIDADE DA PROGRESSÃO.

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO
APRESENTADA
REGULARMENTE.**

IMPROVIMENTO DO

AGRAVO.*Existindo relatório
carcerário que demonstra que a
reeducanda apresentava um
comportamento tendente à
depressão e ao suicídio, enquanto
cumpria pena no regime fechado e,
após a progressão do regime para o
semiaberto, tem comportamento
satisfatório, representado pela
declaração de emprego, não se
mostra adequada a regressão a fim
de se evitar um mau maior.***Aggravado
não provido.**(AEP n. 0013119-
41.2011.8.01.0001.**Relator Des.
Francisco Djalma. j. em 15.08.2013.
p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.
NOVA CONDENAÇÃO.
ALTERAÇÃO DATA-BASE PARA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.
FALECIMENTO DO AGRAVADO.
EXTINÇÃO DA PENA. PERDA DO
OBJETO. RECURSO**

PREJUDICADO.*1. Sobrevindo a
extinção da punibilidade do
reeducando em face de seu
falecimento configurada está a
prejudicialidade do presente agravo
em execução penal.***2. Recurso
prejudicado.**(AEP n. 0002776-

86.2011.8.01.0000.**Relator Des. Francisco
Djalma. j. em 15.08.2013. p. em
29.08.2013 no DJE n. 4.987).**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO
DE ENTORPECENTES. PRISÃO
PREVENTIVA. PRESUNÇÃO DE
INOCÊNCIA. VIOLAÇÃO AO
PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES
PESSOAIS FAVORÁVEIS.
IRRELEVÂNCIA. GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA. HIPÓTESE
PRESENTE. CONSTRANGIMENTO**

**ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM
DENEGADA.***1. A prisão preventiva não
viola o princípio da presunção de
inocência quando a sua necessidade for
devidamente justificada.***2. As condições
pessoais favoráveis do paciente não
obstam a decretação de sua custódia
cautelar, desde que presentes os
requisitos para tanto.***3. A quantidade e
nocividade da substância entorpecente
apreendida (mais de três quilos de
cocaína), aliadas à forma como estava a
droga acondicionada (oculta no para-
choque traseiro), demonstra a necessidade
da custódia cautelar para a garantia da
ordem pública.***4. Não há que se falar em
quebra do princípio da isonomia, em
relação a um menor apreendido em iguais
condições com o paciente, porque o
processamento do ato infracional daquele
está submetido a um regramento distinto**

do fato praticado por este.5. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002047-89.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.1. Não há que se falar em ausência de fundamentação da decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva quando está devidamente motiva a necessidade da medida com base em elementos concretos dos autos.2. A quantidade e natureza da substância entorpecente apreendida (um quilograma e meio de cocaína) revela a necessidade da custódia cautelar da paciente com fundamento na garantia da ordem pública3. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002086-86.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).
HABEAS CORPUS. PRISÃO RELAXADA. ORDEM PREJUDICADA.1. Tendo a

autoridade coatora relaxado a custódia do paciente, tem-se por prejudicado o habeas corpus.2. Habeas corpus julgado prejudicado. (HC n. 0002033-08.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.1. Alegações genéricas não autorizam a decretação da custódia cautelar.2. É dever do magistrado fundamentar a decisão de prisão preventiva em fato concreto, não podendo se aventurar em exercício de futurologia.3. Não pode o Tribunal, em sede de habeas corpus, inovar fundamentação a fim de justificar a manutenção de custódia cautelar4. Ordem concedida.(HC n. 0002096-33.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DO ANIMUS NECANDI DO PACIENTE. PEDIDO DE IMPRONÚNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE AMEAÇA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. POSSIBILIDADE.

REQUISITOS PARA PRONÚNCIA PREENCHIDOS. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA ORDEM PÚBLICA. HABEAS CORPUS DENEGADO. *1. Estando preenchidos os requisitos para a pronúncia, quais sejam, materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como em atenção ao princípio do in dubio pro societate, deve o acusado ser pronunciado* *2. Havendo fundamentação idônea na prisão preventiva, materializada no requisito garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal.* *3. Habeas corpus denegado.* (HC n. 0002031-38.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. INADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. *1. A prisão preventiva constitui uma exceção e só deve ser determinada em casos excepcionais, não a justificando a simples gravidade do crime e meras conjeturas sem apoio em fatos*

concretos. *2. Não constitui fundamento idôneo, para efeito de prisão preventiva, a mera repetição dos requisitos da lei.* *3. Ordem concedida* (HC n. 0002089-41.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. *1. Fundamentação genérica não autoriza decretação de custódia cautelar.* *2. É dever do magistrado fundamentar a decisão de prisão preventiva em fato concreto, não podendo se aventurar em exercício de futurologia.* *3. Não pode o Tribunal, em sede de habeas corpus, inovar fundamentação para justificar a manutenção de custódia cautelar.* *4. Ordem concedida.* (HC n. 0002013-17.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. *1. A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples*

menção à gravidade do delito.2. Ordem concedida. (HC n. 0002081-64.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.*1. Não configura constrangimento ilegal a segregação cautelar se o juízo fundamentou devidamente a presença dos requisitos que autorizam a medida.2. No caso em apreço, a grande quantidade de substância entorpecente demonstra a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça.3. Ordem denegada.(HC n. 0002088-56.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).*

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM

DENEGADA.*1.Não há constrangimento ilegal quando presente o requisito garantia da ordem pública, materializado por um novo delito praticado pelo paciente.2.As condições pessoais do paciente, quais sejam, primariedade, residência e trabalho fixos, por si sós, não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando presentes nos autos outros elementos hábeis a recomendar a custódia cautelar.3.Ordem negada.(HC n. 0002146-59.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).*

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM NÃO CONHECIDA.*1. O habeas corpus, de regra, não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, admitindo-se, como exceção, apenas nas hipóteses de evidente constrangimento ilegal ao direito de locomoção ocorrido durante a ação penal ou no cumprimento das reprimendas.2. Habeas corpus não conhecido. (HC n. 0002023-61.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).*

HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE

PRAZO. PLURALIDADE DE ACUSADOS. RAZOABILIDADE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. MODUS OPERANDI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.*1. O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante a soma aritmética dos prazos, havendo a necessidade de perquirir as peculiaridades de cada caso, tais como sua complexidade, a quantidade de réus e a morosidade atribuível ao Estado, aferindo-se a razoável duração do processo de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**2. O modus operandi, adicionado a gravidade do crime, revela o status de periculosidade do agente como fundamentação concreta à justificar o decreto de prisão cautelar.**3. Ordem denegada. (HC n. 0002121-46.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).*

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS

CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. INOCORRÊNCIA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.*1.*

*A negativa de autoria não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus, pois depende de produção e análise aprofundada de provas a serem produzidas durante a instrução.**2.*

*Condições pessoais favoráveis não obstam a decretação da custódia cautelar, desde que presentes os requisitos para tanto.**3.*

*Não há que se falar em ausência de fundamentação quando a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva demonstrou a necessidade da custódia cautelar dos pacientes para a garantia da ordem pública, ante a quantidade e natureza da substância entorpecente apreendida (mais de três quilos de cocaína)**4. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002079-94.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).*

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO

EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. *1. Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal quando a prisão se firmar na garantia da ordem pública, consubstanciada pelo volume da droga apreendida.* **2. Ordem negada.** (HC n. 0002084-19.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. *1. Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal quando a prisão se firmar na garantia da ordem pública, consubstanciada pelo volume da droga apreendida.* **2. Ordem negada.** (HC n. 0002083-34.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL.

NULIDADE RELATIVA. AUTORIDADE COATORA PREVENTA. EXCEÇÃO INTEMPESTIVA. COMPETÊNCIA PRORROGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. ORDEM DENEGADA. *1. Considerando que o tráfico de drogas é delito permanente, cuja consumação se protraí no tempo, e ainda tendo em vista que, apesar de a droga ter sido apreendida em comarca diversa, os possíveis destinatários da substância apreendida foram detidos na comarca da autoridade coatora que homologou a prisão em flagrante de todos os envolvidos, restando a competência desta firmada pela prevenção, não havendo que se falar em incompetência territorial.* **2. Sendo intempestiva a exceção de incompetência, prorrogada está a competência da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco.** *3. A incompetência territorial é nulidade relativa, cuja declaração depende de comprovação do prejuízo, o que, in casu, não se observa.* **4. Habeas corpus denegado.** (HC n. 0002057-36.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTOS.

INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.*1. A negativa de autoria não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus, pois depende de produção e análise aprofundada de provas a serem produzidas durante a instrução.2. As condições pessoais favoráveis do paciente não obstam a decretação de sua custódia cautelar, desde que presentes os requisitos para tanto.3. Está devidamente fundamentada a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva para a garantia da ordem pública com o fim de evitar reiteração delitiva, haja vista que o paciente já possui condenação criminal transitada em julgado, demonstrando a propensão à prática de ilícitos.4. Habeas corpus denegado.*(HC n. 0002092-93.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma. j. em 15.08.2013. p. em 29.08.2013 no DJE n. 4.987).

V. V. Habeas Corpus. Medida socioeducativa. Internação. Sentença. Matéria. Discussão. Não conhecimento.*O habeas corpus não é sucedâneo de recurso próprio para impugnar questões decididas na Sentença, impondo-se o seu não conhecimento.*V. v. Estatuto da Criança e do Adolescente. Descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta. Inocorrência. Ato infracional análogo ao uso de drogas. Ilegalidade da Decisão. Orden concedida.*1. Para que se possa configurar a hipótese prevista no Art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente é necessário que a reiteração ocorra por, no mínimo, três vezes (Precedentes STJ)2. O cometimento, pelo menor, de ato infracional análogo ao crime previsto no Art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006, não autoriza, por si só, a imposição da medida socioeducativa de internação.3. Ordem concedida.*(HC n. 0002059-06.2013.8.01.0000.Relator Des. Samoel Evangelista. j. em 15.08.2013. p. em 30.08.2013 no DJE n. 4.988).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2013/2015

Des.^a Denise Castelo Bonfim - Presidente

Des. Francisco Djalma - Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Cínara Silva de Oliveira Martins

Chefe do Setor de Proc. Criminais

E-mail

cacri@tjac.jus.br